REDE NACIONAL DE OPERADORES
DE SEGURANÇA PÚBLICA LGBTI+

MANUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA LGBTI+

PESSOAS LGBTI+ EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

VOLUME 01

REDE NACIONAL DE OPERADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA - LGBTI+

Manual de Segurança Pública LGBTI+
Volume 1
Pessoas LGBTI+ em restrição de liberdade

Texto

Anderson Caviccioli
Presidente da RENOSP-LGBTI+

Carlos Diego Peixoto de Souza
Vide-Presidente da RENOSP-LGBTI+

Arte Visual

Leonardo Eloi Lima das Neves
Tiago José Leme Lisboa
Membros da RENOSP LGBTI+

Material produzido sem fins lucrativos

Distribuição gratuita pelo site:
https://www.renosplgbti.org.br/

1ª Edição
2021

Sumário

Prefácio 4

Quem somos? 5

Como surgimos? 5

Por que organizar uma associação de profissionais de segurança pública LGBTI+? 5

Nossa missão 5

Nosso objetivo 6

Como vemos nossas instituições? 6

O que é o manual de procedimentos? 7

Para que serve? 7

A quem atende? 7

Quando usar o manual de procedimentos? 7

Quem são as pessoas LGBTI+? 8

Como custodiar as lésbicas e os gays? 10

Como custodiar a travesti? 10

Como custodiar a mulher transexual? 11

Como custodiar o homem trans? 11

Como custodiar a pessoa intersexos? 12

Por que devo respeitar o nome social? 13

Depois da escolha da travesti, mulher transexual ou pessoa intersexos sobre o tipo de unidade onde cumprirá sua pena, é possível haver mudança? 13

A que a travesti e a mulher transexual devem ter acesso na unidade prisional? 14

A que o homem trans deve ter acesso na unidade prisional? 14

A que a pessoa intersexos deve ter acesso na unidade prisional? 15

Quem deve revistar gays ou lésbicas presos (as)? 15

Quem deve revistar travestis e mulheres transexuais presas? 15

Quem deve revistar o homem trans preso? 16

Quem deve revistar a pessoa intersexos presa? 16

Como proceder em relação à visita da população LGBTI+? 16

Como proceder com a visita se a pessoa LGBTI+ estiver em tratamento médico e/ou psiquiátrico? 17

Como se dá a revista de visitantes LGBTI+? 17

A pessoa LGBTI+ tem direito à visita íntima? 18

Deve haver atenção específica à saúde da população LGBTI+? 18

Posso transferir compulsoriamente a pessoa presa LGBTI+ para outra unidade prisional? 19

A pessoa LGBTI+ presa deve ter acesso à educação? 19

O que se espera dos serviços de assistência social das unidades para a população LGBTI+? 20

A população LGBTI+ deve ter acesso à assistência religiosa? Qual? 20

É importante a capacitação e a formação continuada dos (as) servidores(as) para lidar adequadamente com a população LGBTI+ no sistema prisional? 20

Referências 21

Prefácio

O presente manual decorre da necessidade de estabelecer procedimentos adequados quanto à execução penal de pessoas LGBTI+ no sistema prisional brasileiro, para assegurar a observância dos direitos humanos desta população, bem como ajustar referidos procedimentos às decisões de nossas Cortes Superiores sobre o tema, vinculantes para toda a administração pública.

Diante da necessidade de estabelecer tais procedimentos, o Departamento Penitenciário Nacional instituiu, por intermédio da Portaria GABDEPEN Nº 10, de 24 de janeiro de 2019, um grupo de trabalho (GT) para a criação de manual de procedimentos para revista e busca pessoal em lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e intersexos (LGBTI+) no sistema prisional brasileiro e para apresentação de proposta para capacitação de agentes prisionais nesse tema (com teoria e prática em procedimentos específicos).

O Departamento Penitenciário Nacional convidou a Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública LGBTI+ (RENOSP-LGBTI+) para compor o Grupo de Trabalho e atuar junto à Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE) do DEPEN, visando à elaboração de um manual, com o intuito de orientar as administrações estaduais quanto aos procedimentos nas unidades prisionais, para garantir o atendimento adequado das pessoas LGBTI+ presas através da atenção do Estado às diretrizes fundamentais.

Este manual decorre da expertise adquirida pela RENOSP-LGBTI+ na participação do referido GT por mais de um ano, que culminou em Nota Técnica nº 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, de 3/4/2020 (Processo nº 08016.018784/2018-1), com objeto mais abrangente do que o inicialmente previsto. O resultado deste trabalho é um conjunto de recomendações sobre aspectos considerados fundamentais no que diz respeito ao encarceramento de pessoas LGBTI+ em situação de privação de liberdade.

Com este manual de procedimentos você poderá entender as especificidades da pessoa LGBTI+ no sistema prisional e encontrará informações básicas sobre os principais aspectos que devem ser observados.

Quem somos?

A RENOSP-LGBTI+ é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, formada por agentes lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos-LGBTI e outres, que trabalham nas diversas instituições de segurança pública no Brasil.

Como surgimos?

A RENOSP-LGBTI+ surgiu no II Seminário Nacional de Segurança Pública sem Homofobia-II SENASEP, realizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP e pelo Ministério da Justiça-MJ, por intermédio do Grupo de Trabalho de Combate à Homofobia-GTCH, realizado no Rio de Janeiro, no ano de 2010, que aconteceu concomitantemente ao I Encontro Nacional de Operadores de Segurança Pública LGBT, também promovido pela SENASP.

Por que organizar uma associação de profissionais de segurança pública LGBTI+?

A RENOSP-LGBTI+ atua para salvaguardar os direitos mais elementares de qualquer ser humano, frequentemente sonegados às pessoas consideradas dissidentes de gênero e sexualidade. Essa realidade também afeta os operadores de segurança pública LGBTI+, muitas vezes sujeitos a processos pautados pelo preconceito e pela discriminação, razão pela qual reputamos importante contribuir para a construção de um Estado Democrático de Direito marcado pelo pluralismo.

Nossa missão

Prevenir e enfrentar a LGBTIfobia estrutural e institucional no país por meio da construção e compartilhamento de conhecimento especializado e compondo uma agenda de atuação na defesa de direitos humanos e de construção da segurança pública brasileira que contemple a diversidade.

Nossos objetivos

| Representar os operadores de segurança pública LGBTI+ diante das questões relacionadas à segurança pública.

| Atuar no âmbito das instituições de segurança pública sempre que forem denunciadas práticas discriminatórias baseadas em LGBTIfobia institucional.

| Promover ações e discussões sobre a LGBTIfobia institucional dentro dos órgãos e forças de segurança pública, a fim de enfrentar e melhorar a atuação dos agentes LGBTI+ lotados nestes órgãos.

| Ser referência na produção de conhecimento e propagação de boas práticas na segurança pública pautadas no enfrentamento da violência, respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana.

| Promover os Direitos Humanos.

Como vemos nossas instituições?

Desejamos ser colaboradores para que as instituições de segurança pública no Brasil possam cumprir suas atribuições constitucionais, conscientes de que a diversidade existe e deve ser vista como fundamental para um ambiente saudável e que respeite as diferenças. Somos cientes da nossa responsabilidade e capacidade de propor estratégias que sejam incluídas em cada uma dessas instituições para o desenvolvimento de um país mais democrático e livre da LGBTIfobia.

O que é um manual de procedimentos?

É um conjunto de orientações sobre os parâmetros adequados de execução penal das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos e outras identidades-LGBTI+, em privação de liberdade no sistema prisional brasileiro.

Para que serve?

Serve para orientar as direções das unidades prisionais, agentes penitenciários(as) e demais servidores(as) sobre o que deve ser observado quanto à custódia de pessoas LGBTI+.

A quem atende?

Atende às secretarias de administrações prisionais, direções das unidades prisionais, agentes penitenciários e demais servidores(as), que poderão exercer suas funções segundo um protocolo de atuação, respaldando seu trabalho na atenção a toda pessoa que se reconhece e se identifica como LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos e outras identidades), orientando como devem proceder de forma a fazer cumprir os parâmetros normativos legais - internacionais e internos - reconhecidos pelas nossas Cortes Superiores, bem como à comunidade LGBTI+, que poderá exigir tratamento adequado por parte do estado brasileiro.

Quando usar o manual de procedimentos?

Sempre que houver presos(as) que se reconhecem e se declaram como pessoa LGBTI+. É importante uma breve observação sobre a sigla LGBT, utilizada em debates nacionais e internacionais sobre a questão da diversidade sexual e de gênero para designar a comunidade global de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, além de outras definidas por sua orientação sexual e identidade de gênero.

Além de ter sido elaborada pela própria comunidade, possui ampla aceitação pública e consenso internacional, consagrando-se sua utilização no Brasil em 8 de junho de 2008, na I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, convocada por meio de decreto presidencial de 28 de novembro de 2007 e realizada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. O seu uso não significa indiferença ou esquecimento em relação às demais siglas, que incluem outras letras possíveis: I de intersexos, Q de queer, A de assexuais ou mesmo o símbolo +, que indica outras identidades. Toda nova letra acrescida à sigla resulta de um novo reconhecimento identitário. Considerando que a intersexualidade é uma identidade sobre a qual há também relativo consenso, a RENOSP-LGBTI+ adota a letra "I" como representantiva desta identidade, e utiliza o caracter "+" para abranger outras identidades, sendo que utilizamos a sigla LGBTI+ para nos referirmos à nossa comunidade neste manual.

Quem são as pessoas LGBTI+?

Para entender melhor o tema é preciso entender três categorias de análise:

a) **Orientação sexual:** a atração emocional, afetiva e/ou sexual por outras pessoas.

Segundo este conceito e para os fins deste manual, a pessoa pode ser:

a.1) **heterossexual:** capaz de sentir atração emocional, afetiva e/ou sexual por indivíduos do gênero oposto;

a.2) **homossexual:** capaz de sentir atração emocional, afetiva e/ou sexual por indivíduos do mesmo gênero, podendo ser gays (gênero masculino) ou lésbicas (gênero feminino);

a.3) **bissexual:** capaz de sentir atração emocional, afetiva e/ou sexual por indivíduos dos gêneros masculino ou feminino;

b) **Identidade de gênero** é a vivência interna e individual do gênero tal como a pessoa se sente, a qual pode ou não corresponder ao sexo assinalado no momento do nascimento. Pode envolver ou não a modificação da aparência ou a função corporal através de meios médicos, cirúrgicos ou de outra forma, sempre que a mesma seja livremente escolhida. Também faz parte da identidade de gênero as expressões quanto à vestimenta, ao modo de falar e de estilo.

De acordo com este conceito a pessoa pode ser:

b.1) **travesti:** identidade de gênero autônoma, fora do binarismo de gêneros (masculino e feminino), que não se identifica propriamente com o gênero oposto ao que lhe foi atribuído no nascimento. Não se entende propriamente como "homem" ou como "mulher", mas como travesti. Não reivindica necessariamente a identidade "mulher", apesar de apresentar expressão (performance) de gênero predominantemente feminina, devendo ser tratada como pertencente ao gênero feminino.

b.2) **transexual:** pessoa que se autopercebe e reivindica pertencimento ao gênero oposto àquele que lhe foi atribuído no nascimento, sendo:

b.2.1) **mulher transexual:** apesar de ter sido designada com o gênero masculino no nascimento, identifica-se como sendo pertencente ao gênero feminino;

b.2.2) **homem trans:** apesar de ter sido designado com o gênero feminino no nascimento, identifica-se como sendo pertencente ao gênero masculino.

c) **Intersexualidade:** pessoa intersexos é aquela cuja designação do sexo jurídico não está em conformidade com o sexo biológico por razões de ambiguidade genital, combinações de fatores genéticos e aparência, e variações cromossômicas sexuais diferentes.

Como custodiar as lésbicas e os gays?

Às pessoas presas lésbicas e gays deve-se oferecer o mesmo respeito aos(às) outros(as) presos(as), segundo as leis vigentes.

Contudo, o(a) gestor(a) prisional e demais servidores(as) colaboradores(as) devem ter atenção em, **antes de incluir o(a) preso (a) na massa carcerária**, perguntar a orientação sexual. Pode também haver determinação judicial a cumprir neste sentido.

Caso a orientação sexual da pessoa presa seja lésbica ou gay, o(a) gestor(a) prisional ou responsável pela inclusão na unidade deve oferecer espaço de vivência específico separado dos(as) demais presos(as), garantindo a segurança do(a) preso(a).

Como custodiar a travesti?

É possível haver encaminhamento da pessoa travesti, independentemente da retificação de seus documentos, à unidade prisional feminina ou masculina, dependendo de manifestação de vontade da pessoa presa e mediante deliberação da Comissão Técnica de Classificação ou para cumprimento de ordem judicial.

O(a) gestor(a) prisional ou responsável pela inclusão na unidade, deve:

1º - perguntar o nome social da pessoa;

2º - perguntar como a pessoa se identifica em relação à identidade de gênero;

3º - incluir o nome social da pessoa em formulário e demais documentos usados na unidade;

4º - promover que todos(as) os(as) agentes prisionais e demais servidores(as) se reportem à pessoa fazendo uso do nome social;

5º - alocar a pessoa em espaço de vivência específico, separada do convívio dos demais presos, se tiver sido encaminhada para unidade masculina, ou das demais presas, se tiver sido encaminhada para a unidade feminina.

Como custodiar a mulher transexual?

É possível haver encaminhamento da mulher transexual (com ou sem cirurgia e independentemente da retificação de seus documentos) à unidade prisional feminina ou masculina, dependendo de manifestação de vontade da pessoa presa e mediante deliberação da Comissão Técnica de Classificação ou para cumprimento de ordem judicial.

O(a) gestor(a) prisional ou responsável pela inclusão na unidade, deve:

1º perguntar o nome social da pessoa;

2º perguntar como a pessoa se identifica em relação à identidade de gênero;

3º incluir o nome social da pessoa, se tiver, em formulário e demais documentos usados na unidade;

4º promover que todos(as) os(as) agentes prisionais e demais servidores(as) se reportem à pessoa fazendo uso do nome social, se o tiver;

5º alocar a pessoa em espaço de vivência específico, separada do convívio dos demais presos, se tiver sido encaminhada para unidade masculina, ou das demais presas, se tiver sido encaminhada para a unidade feminina;

6º A mulher transexual que escolheu ser encaminhada à unidade feminina, se tiver realizado a cirurgia de redesignação sexual, poderá ser alocada juntamente com as demais presas.

Como custodiar o homem trans?

O homem trans (com cirurgia ou sem cirurgia), mesmo havendo a retificação do nome e sexo constante de seu registro civil (para masculino) deve ser encaminhado para unidades prisionais femininas, para garantir sua segurança.

O(a) gestor(a) prisional ou responsável pela inclusão na unidade, deve:

1º perguntar o nome social da pessoa;

2º perguntar como a pessoa se identifica em relação a identidade de gênero;

3º incluir o nome social da pessoa em formulário e demais documentos usados na unidade;

4º promover que todos(as) os(as) agentes prisionais e demais servidores(as) se reportem à pessoa fazendo uso do nome social;

5º alocar a pessoa em espaço de vivência específico, separada do convívio das demais presas.

Como custodiar uma pessoa intersexos?

É possível haver encaminhamento de uma pessoa intersexos à unidade prisional feminina ou masculina, dependendo de manifestação de vontade da pessoa presa e mediante deliberação da Comissão Técnica de Classificação ou para cumprimento de ordem judicial.

O(a) gestor(a) prisional ou responsável pela inclusão na unidade, deve:

1º perguntar o nome social da pessoa;

2º incluir o nome social, se o tiver, da pessoa em formulário e demais documentos usados na unidade;

3º solicitar laudo elaborado por equipe multidisciplinar atestando que as características físicas, hormonais e genéticas não permitem a definição do sexo da pessoa como masculino ou feminino;

4º não havendo possibilidade de apresentação de laudo, garantir espaço específico, separada do convívio dos demais presos, se tiver sido encaminhada para unidade masculina, ou das demais presas, se tiver sido encaminhada para a unidade feminina;

5º promover que todos(as) os(as) agentes prisionais e demais servidores(as) se reportem à pessoa fazendo uso do nome social, se o tiver.

Por que devo respeitar o nome social?

É possível haver encaminhamento de uma pessoa transexual, travesti ou intersexos à unidade prisional feminina ou masculina, dependendo de manifestação de vontade da pessoa presa e mediante deliberação da Comissão Técnica de Classificação ou para cumprimento de ordem judicial.

O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter campo específico para abranger a política de nome social, que indique a identidade reivindicada pela pessoa admitida no estabelecimento prisional. Caso não conste da Guia de Recolhimento à prisão, a informação deverá ser providenciada, inclusive, com solicitação ao Juízo da Execução Penal.

Depois da escolha da travesti, mulher transexual ou pessoa intersexos sobre o tipo de unidade onde cumprirá sua pena, é possível haver mudança?

Sim. No caso da mulher transexual, da travesti e da pessoa intersexos, poderá haver a troca de estabelecimento penal de masculino para feminino ou vice-versa, caso assim o deseje e mediante deliberação da Comissão Técnica de Classificação ou para cumprimento de ordem judicial. Porém, para uma segunda alteração de tipo de estabelecimento, recomendamos previamente a apresentação de parecer de assistente social com exposição de motivos sobre a solicitação da mudança.

A que a travesti e a mulher transexual devem ter acesso na unidade prisional?

Observadas as disposições gerais da unidade prisional que dispõem sobre os objetos e materiais permitidos aos presos e às presas e asseguradas as regras de segurança da unidade, são garantidos às travestis e às mulheres transexuais, tanto nas unidades masculinas, quanto nas unidades femininas, além dos itens a que todos(as) os (as) demais têm direito, o acesso:

- a vestimentas de acordo com sua identificação de gênero (feminina);

- à manutenção de seus cabelos compridos, inclusive, mega hair, desde que fixo;

- controlado a pinças para extração de pêlos; e a produtos de maquiagem.

A que o homem trans deve ter acesso na unidade prisional?

Observadas as disposições gerais da unidade prisional que dispõem sobre os objetos e materiais permitidos às presas e asseguradas as regras de segurança da unidade, o homem trans têm o direito de usar os itens a que todas as demais têm direito, além de:

- vestimentas masculinas;

- binder ou topper – faixa ou colete de compressão de mamas.

A que a pessoa intersexos deve ter acesso na unidade prisional?

À pessoa intersexos será garantido o uso de roupas e o acesso controlado a utensílios que preservem suas identidades de gênero autorreconhecidas, além dos itens garantidos aos(às) demais presos (as).

Quem deve fazer a revista pessoal em gays ou lésbicas presos(as)?

Os homens autoidentificados como gays serão revistados por servidor habilitado a fazer a revista. As mulheres autoidentificadas como lésbicas serão revistadas por servidora habilitada a fazer a revista.

Quem deve revistar travestis e mulheres transexuais presas?

Observadas as disposições gerais que dispõem sobre procedimento de revista da unidade, a orientação da RENOSP-LGBTI+ é:

Todas as travestis e mulheres transexuais devem ser revistadas por mulheres, seguindo as normas dispostas a todas as demais presas.

OBS: recomendamos que participem da revista 2 (duas) agentes prisionais.

Caso as travestis e mulheres transexuais tenham sido alocadas em unidades masculinas, a revista, **excepcionalmente**, poderá ser realizada por homens, caso não existam servidoras habilitadas para o procedimento.

Quem deve revistar o homem trans preso?

Observadas as disposições gerais que dispõem sobre procedimento de revista da unidade, a orientação da RENOSP-LGBTI+ é:

Os homens trans, que serão alocados em unidades femininas, devem ser revistados por mulheres, seguindo as normas dispostas a todas as mulheres presas.

OBS: recomendamos que participem da revista 2 (duas) agentes prisionais.

Quem deve revistar a pessoa intersexos presa?

A pessoa intersexos deve ser revistada por servidor habilitado, quando se identificar com o gênero masculino, ou por duas servidoras habilitadas, quando se identificar com o gênero feminino.

Como proceder em relação à visita da população LGBTI+?

A visita do cônjuge, do(a) companheiro(a) de união estável, parentes e amigos(as) às pessoas LGBTI+ presas deve ser realizada nos termos disciplinados nas regras gerais aplicáveis às demais pessoas presas, respeitadas a identidade de gênero e orientação sexual.

Não pode haver o indeferimento do direito de visita com base na orientação sexual e/ou identidade de gênero da pessoa presa.

Nos procedimentos de identificação e revista dos(as) visitantes LGBTI+ devem ser respeitados sua orientação sexual e sua identidade de gênero, vedadas quaisquer práticas discriminatórias. Observe, se for o caso, o uso do nome social do(a) visitante.

As visitantes que se identificarem como mulheres transexuais ou como travestis deverão ser tratadas por termos femininos, como senhora, ela, dela, entre outros.
Os visitantes que se identificarem como homens trans deverão ser tratados por termos masculinos, como senhor, ele, dele, entre outros.
Os(as) visitantes intersexos deverão ser tratados(as) por termos masculinos ou femininos, conforme sua manifestação de vontade.

Como proceder com a visita se a pessoa LGBTI+ estiver em tratamento médico e/ou psiquiátrico?

A pessoa presa LGBTI+ internada no pavilhão hospitalar ou enfermaria e impossibilitada de se locomover, ou em tratamento psiquiátrico, poderá receber visita no próprio local da internação ou em outro, de acordo com as regras da unidade.

A visita ao(à) preso(a) internado(a) em unidades de saúde externas observará as regras da unidade.

Como se dá a revista de visitantes LGBTI+?

A revista de visitantes é a inspeção que se efetua, para fins de segurança, por meios eletrônicos e/ou manuais.

O(a) visitante LGBTI+ poderá optar pelo contato com o(a) preso(a) por intermédio do parlatório quando não desejar passar pelo procedimento da revista manual, observadas as regras da unidade.

A revista manual em pessoas que se identificam como gays ou lésbicas devem ser realizadas por servidor(a) habilitado(a) do mesmo gênero do(a) visitante.

As mulheres transexuais, as travestis e os homens trans devem ser revistados(as) por duas servidoras habilitadas a fazer a revista.

As pessoas intersexos serão revistadas por servidor habilitado, quando se identificarem com o gênero masculino, ou por duas servidoras habilitadas, quando se identificarem com o gênero feminino.

Não exponha os pertences pessoais de visitantes LGBTI+ associados à sua orientação sexual ou identidade de gênero de modo jocoso.

Ao(à) visitante LGBTI+ que faça uso de acessórios, como apliques ou perucas, deve ser assegurado o direito de visita utilizando o acessório, desde que submetida a procedimentos de revista eletrônicos ou manuais.

A pessoa LGBTI+ tem direito à visita íntima?

Sim. É garantido às pessoas LGBTI+ em situação de privação de liberdade o direito à visita íntima, caso seja adotada na unidade prisional, nos mesmos moldes concedido aos/às demais presos (as).

Às(aos) cônjuges ou companheiros(as) de união estável LGBTI+ que estejam custodiadas na mesma unidade, se em ambientes separados, deve ser garantido o direito à visita íntima, nos mesmos moldes dos(as) demais visitantes.

Recomendamos que a formalização da declaração de união estável deverá ser assegurada a partir do requerimento dos(as) interessados(as).

Deve haver atenção específica à saúde da população LGBTI+?

Sim. É garantida à população LGBTI+ em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP.

Deve ser garantido o apoio psicológico, psiquiátrico, ginecológico, urológico e endocrinológico especializado para pessoas transexuais, travestis e intersexos durante toda a permanência em privação de liberdade.

São garantidos também a manutenção do tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específicos, principalmente à pessoa convivendo com HIV e outras ISTs, conforme Portaria do Ministério da Saúde 2.836, de 1º de dezembro de 2011 e outras que vierem a sucedê-la.

A unidade prisional deve assegurar a disponibilização de insumos (preservativos e gel lubrificante) sempre que solicitado, tanto nas unidades masculinas, como femininas.

É preciso também garantir o sigilo das informações e diagnósticos constantes dos prontuários médicos, principalmente nos casos de informações sorológicas e outras ISTs, resguardando-se o direito constitucional à intimidade.

Posso transferir compulsoriamente a pessoa presa LGBTI+ para outra unidade prisional?

Não. A transferência compulsória entre ambientes como forma de castigo ou sanção em razão da condição de pessoa LGBTI+ é considerada tratamento desumano, degradante e cruel.

As pessoas LGBTI+ presas devem ter acesso à educação?

Sim. É garantido à pessoa LGBTI+, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado.

O que se espera dos serviços de assistência social das unidades para a população LGBTI+?

Sugerimos que o serviço social das unidades prisionais desenvolva ações contínuas dirigidas aos visitantes e às pessoas LGBTI+ presas, para garantia do respeito aos princípios de igualdade e não-discriminação e do direito ao autorreconhecimento.

A população LGBTI+ deve ter acesso à assistência religiosa? Qual?

É garantido à pessoa LGBTI+ o direito à assistência religiosa, condicionada à sua expressa vontade, ou à de seu cônjuge ou companheiro ou companheira e demais familiares no caso de impossibilidade de manifestação da vontade, observada a liberdade de adesão às manifestações religiosas que desejar, nos termos da Lei nº 9.982/00 e demais normas que regulamentem tal direito.

A pessoa LGBTI+ presa, no período da triagem/classificação, poderá informar sua religião e se deseja receber assistência dessa natureza, incluindo visitas e participação em celebrações religiosas no interior do estabelecimento prisional.

Deverá ser respeitada a negativa da pessoa LGBTI+ presa em receber visita de qualquer representante religioso, ou participar de celebrações religiosas.

É importante a capacitação e formação continuada dos(as) servidores(as) para lidar adequadamente com a população LGBTI+ no sistema prisional?

Sim. Todas as administrações prisionais estaduais devem garantir a capacitação e formação continuada aos/às servidores(as) e demais profissionais dos estabelecimentos penais, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero, sendo de extrema importância o treinamento dos(as) servidores(as) quanto às orientações constantes deste manual.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 348. DJe/CNJ nº 335/2020, de 15-10-2020.

BRASIL. Presidência da República. Resolução Conjunta CNPCP-CNCD/LGBT nº 1/2014. DOU 17-4-2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC 497.226/RS. Relator Ministro Rogério Schietti Cruz. DJe 15-3-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4275/DF. Relator Ministro Marco Aurélio. DJe 7-3-2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/>. Acesso em 3 Julho 2019.
_____. MC na ADPF 527/DF. Relator Ministro Luís Roberto Barroso. DJe 28-6-2019.
_____. HC 152.491. Relator Ministro Luís Roberto Barroso, DJe 16-2-2018.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. Opinião Consultiva 24/17, de 24 Novembro 2017. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf>. Acesso em 3 Junho 2021.

Princípios de Yogyakarta (2006). Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em 3 Junho 2021.